

Requerimento (Processo SEI nº 00019451-58.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Aline Cardoso dos Santos** – ref. férias/conversão: “ Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 31 de maio de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 31/05/2023, o seguinte despacho:

Requerimento – SILVIO GUSTAVO MIRANDA RIBEIRO JUNIOR – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 03/Região Metropolitana II). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 31/05/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº. 00014057-98.2023.8.17.8017

INTERESSADO: Exmo. Sr. Juiz Aubry de Lima Barros Filho

ASSUNTO: Pagamento de Licença-Prêmio em pecúnia.

Decisão

Trata-se de pedido formulado pelo Juiz aposentado Aubry de Lima Barros Filho, matriculado sob o nº. 156357-2, para a conversão de licença-prêmio em pecúnia (ID 2042967).

Instada a emitir pronunciamento, a Consultoria Jurídica elaborou o Parecer de ID. 2101767, opinando pelo deferimento do pedido, tendo em vista a legislação colacionada e o entendimento jurisprudencial, “ *nos termos da redação original prevista no artigo 1º, §2º, IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 03/90 (antes da alteração promovida pela Lei Complementar Estadual nº 16/96), após homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, sujeitando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.*”

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para **DEFERIR** o pleito, para os fins e nos limites do supracitado opinativo.

Em relação ao pagamento, *de per si*, por força do que dispõem o Provimento nº. 64/2017-CNJ, de 04/12/2017 e a Recomendação nº. 31/2018-CNJ, de 21/12/2018, determino a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e autorização.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 31 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre transformação de unidades judiciárias.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 500, de 5 de julho de 2022, que inseriu o art. 146-A na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária), autorizando o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a competência e a denominação de unidades judiciais, mediante normativo interno;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa, estampado no art. 37, caput, da Carta Federal;

CONSIDERANDO a necessidade fixar mais uma unidade judiciária com especialização criminal nas Comarcas de Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Santa Cruz do Capibaribe, Serra Talhada e Palmares, conforme as necessidades emergentes na localidade;

CONSIDERANDO a grande demanda processual nas unidades cíveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma política efetiva na tramitação dos processos cíveis e criminais, e, por consequência, maior eficiência na prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam transformados:

I - na Comarca de Arcoverde, a Vara da Fazenda Pública em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

II - na Comarca de Afogados da Ingazeira, a Vara Regional da Infância e Juventude em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

III - na Comarca Santa Cruz do Capibaribe, a Vara Regional da Infância e Juventude em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

IV - na Comarca de Serra Talhada, a Vara Regional da Infância e Juventude em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

V - na Comarca de Palmares, a Vara Regional da Infância e Juventude em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

VI - na Comarca de Afogados da Ingazeira, a 2ª Vara Cível em 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude;

VII - na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a 2ª Vara Cível em 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude;

VIII - na Comarca de Serra Talhada, a 2ª Vara Cível em 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude;

IX - na Comarca de Palmares, a 3ª Vara Cível em 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude;

X - o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Timbaúba, em 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º No próximo encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado, referente à alteração legislativa da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, o teor desta Resolução, bem como a atualização dos seus Anexos, deverão ser inseridos no Código de Organização Judiciária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, operando a transformação da competência com a efetiva instalação da unidade por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na sessão do Tribunal Pleno do dia 29.05.2023)